



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.314 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova os beneficiários e valores referentes à Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.054, de 07 de dezembro de 2022 para implantação e estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.054, de 07 de dezembro de 2022, que aprova a Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS/MG;
- a Resolução SES/MG nº 8.498, de 07 de dezembro de 2022 que aprova a Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS/MG;



- a necessidade de divulgação dos beneficiários, bem como dos valores a serem repassados, para tornar o processo do repasse de recurso financeiro mais transparente; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 299ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os beneficiários e valores referentes à Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.054, de 07 de dezembro de 2022 para implantação e estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Os objetivos da política continuada, bem como as regras de financiamento, para implantação e estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG constam no artigo 3º da Resolução SES/MG nº 8.498, de 07 de dezembro 2022, Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.054, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Os beneficiários a serem contemplados com o incentivo estadual para atendimento de pacientes da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves e divulgados no Anexo Único desta deliberação são aqueles que observaram os seguintes critérios:

I - possuir pactuação em CIB/Macro como município sede de Unidade de Referência Macrorregional (tipologia I, tipologia I ampliada) ou Centro de Referência Estadual (tipologia II) na Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves homologada em CIB/SUS-MG;

II - apresentar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da equipe necessária por carteira de serviço, detalhada no ANEXO V da Resolução SES/MG nº 8.498, de 07 dezembro de 2022.

Art. 4º - Os valores a serem destinados aos beneficiários foi calculado conforme o seguinte critério técnico: soma dos valores por carteira de serviço e por macrorregião presente no quadro 3 do Anexo VIII da Resolução SES/MG nº 8.498, de 07 de dezembro de 2022, de acordo com a tipologia pactuada (I, I ampliada ou II).

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de sessenta meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.314, DE 17 DE AGOSTO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.945, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Divulga os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para implantação e estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, instituída pela Resolução SES/MG nº 8.498 de dezembro de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.314, de 17 de agosto de 2023, que aprova os beneficiários e valores referentes à Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.054, de 07 de dezembro de 2022



para implantação e estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para implantação e estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, instituída pela Resolução SES/MG nº 8.498 de dezembro de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos beneficiários e valores, os critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.314

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais, bem como o cronograma de desembolso e monitoramento estão dispostos nos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de implantação e estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG, conforme objetivos da política continuada aprovados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.054, de 07 de dezembro de 2022.

§ 3º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, cuja natureza é de custeio poderá, à luz do Art. 17 § 1º do Decreto nº 48.600/2023, ser utilizado para aquisição de um ou mais equipamentos presentes no Anexo VI da Deliberação SES/MG nº 8.498, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar termo de adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

Art. 4º - Os valores serão repassados em 2 parcelas anuais conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 16.554.094,19 (dezesesseis milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil noventa e quatro reais e dezenove centavos).

Parágrafo Único – No exercício de 2023 será repassado apenas o valor da primeira parcela, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor anual, no montante total de R\$ 8.277.047,09 (oito milhões duzentos e setenta e sete mil e quarenta e sete reais e nove centavos) que correrá por conta da dotação orçamentária nºs 4291.10.302.158.4463.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 334541 10.1.

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.945, DE 17 DE AGOSTO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.945, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

CRONOGRAMA DE DEMONITORAMENTO E DESEMBOLSO

Município	Abrangência	Estabelecimento	Tipologia de serviço	Valor anual previsto
Juiz de Fora	Macrorregião Sudeste	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (CNES 2218798)	Tipologia II - Centro de Referência Estadual	R\$ 2.461.524,40
Uberlândia	Macrorregião Triângulo do Norte	Hospital de Clínicas de Uberlândia (HC-UFU) (CNES 2146355)	Tipologia I	R\$ 1.668.101,90
Montes Claros	Macrorregião Norte	Hospital das Clínicas Doutor Mário Ribeiro da Silveira (CNES 7366108) Hospital Universitário Clemente de Farias, CNES 2219654	Tipologia I	R\$ 2.159.710,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Caratinga	Macrorregião Vale do Aço	CASU Irmã Denise (CNES 6697054)	Tipologia I Ampliada: Doenças Intersticiais, Doenças da Circulação Pulmonar e Doenças Neuromusculares	R\$ 1.238.312,22
Teófilo Otoni	Macrorregião Nordeste	Hospital Bom Samaritano (CNES 218434)	Tipologia I	R\$ 1.072.927,46
Patos de Minas	Macrorregião Noroeste	Clínica Dr. Edmundo Moreira de Magalhães (CNES 2191512)	Tipologia I Ampliada: Doenças Intersticiais e Doenças da circulação pulmonar	R\$ 913.055,68
Total				R\$ 9.513.632,17



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.945, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E DESEMBOLSO

Cronograma de Monitoramento e Desembolso				
Assinatura do Termo de Adesão	SES/MG e município sede do serviço de referência	Após homologação do serviço em CIBSUS/MG	Não se aplica	1ª Parcela - 50% do valor anual – de acordo com a Tipologia
1º Monitoramento	SES/MG	6 meses após assinatura do Termo de Adesão	Indicador 1 e 2	2ª Parcela - 50% do valor anual - de acordo com a faixa de desempenho alcançada pelo serviço de referência no monitoramento do indicador 1 (equipe mínima)
2º monitoramento	SES/MG	1 (um) após assinatura do Termo de Adesão	Indicador 1 e 2 2	50% do valor anual - de acordo com a faixa de desempenho alcançada pelo serviço de referência no monitoramento do indicador 1 (equipe mínima)
				50% do valor anual - de acordo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Demais monitoramentos	SES/MG	Periodicidade de 6 meses	Indicador 1 e 2 2	com a faixa de desempenho alcançada pelo serviço de referência no monitoramento do indicador 1 (equipe mínima) e definição da aplicabilidade do impacto do indicador 2 (produção)
-----------------------	--------	--------------------------	-------------------	---

Observação: A aplicação do impacto financeiro referente ao monitoramento do indicador 2, será definida após 1 (um) ano de credenciamento do primeiro serviço de referência.